


**CIDADE DE
SÃO PAULO**
GOVERNO
CONTRATO N.º: 53/2023-SGM

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO
Secretaria de Governo Municipal

CONTRATADA: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria especializada para melhoria contínua do Sistema de Monitoramento e Acompanhamento Estratégico-SMAE da Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de São Paulo.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 19.700.000,00 (dezenove milhões e setecentos mil reais).

NOTA DE EMPENHO N.º: 109.042/2023

DOTAÇÃO N.º: 11.20.04.121.3024.2470.3.3.90.35.00.00.1.500.9001.1

Do Processo n.º 6011.2023/0002588-8





CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO

CONTRATO N.º: 53/2023-SGM

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por interméd o da **Secretaria de Governo Municipal**, inscrita no CNPJ sob n.º 46.395.000/0001-39, com sede nesta Capital no Viaduto do Chá n.º 15 – Edifício Matarazzo – Centro – CEP: 01002-900, neste ato representada por seu chefe de Gabinete, senhor **ARMANDO LUIS PALMIERI**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV**, inscrita no CNPJ sob n.º 33.641.663/0001-44, com sede na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, no Edifício Luiz Simões Lopes – Praia de Botafogo, 190 – Botafogo, Cep 22250-900, neste ato representada pelo seu Presidente do Conselho Diretor da Instituição, conforme documento probatório, senhor **CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL**, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acertado, o presente contrato de prestação de serviços, celebrado com dispensa de licitação, nos termos da autorização contida no processo administrativo n.º **6011.2023/0002588-8**, em especial da decisão ali encartada sob n.º 093190639, e no disposto no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, combinado com a Lei Municipal n.º 13.278/02, o qual rege-se-á pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de consultoria especializada para melhoria contínua do Sistema de Monitoramento e Acompanhamento Estratégico - SMAE da Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de São Paulo, conforme definido no termo de referência (doc. 092389038), bem como a proposta apresentada através do **Ofício FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV** (doc. 090717921) e Carta de Esclarecimentos (doc. 092305230) parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

1.2. O Objeto de contratação e escopo dos serviços a serem prestados estão subdivididos em 4(quatro) módulos descritos a seguir:

1.2.1. Módulo 1 – Aprimoramento e manutenção evolutiva do Sistema de Monitoramento e Acompanhamento Estratégico - SMAE.

Este módulo tem por escopo a realização de melhorias e aprimoramentos nos módulos ora existentes do SMAE (nomeadamente, Programa de Metas e Projetos Prioritários). Ele tem por objetivo o desenvolvimento de novas funcionalidades nestes módulos ou o ajuste de funcionalidades existentes. Estas funcionalidades podem ser motivadas por demandas já mapeadas no momento da contratação, ou por necessidades identificadas ao longo da execução da mesma. Dentre os fatores para surgimento, ao longo do período da contratação, de necessidades de manutenção evolutiva não previstas, podemos citar:

- mudanças na legislação e estrutura organizacional da Prefeitura,
- *feedback* de usuários,
- identificação de oportunidades de sinergias entre os módulos do sistema não mapeadas anteriormente,
- alterações nos sistemas com que o SMAE se integra,
- mudanças de diretrizes estratégicas

O cronograma deste módulo 1 compreende a totalidade dos 18 meses da contratação. Como nos demais módulos, devem ser previstos *sprints* de desenvolvimento de 10 dias úteis, realizados com emprego de metodologia ágil e preservando o licenciamento livre e de código aberto do código fonte desenvolvido.

De modo a garantir a entrega de um pacote de novas funcionalidades já mapeadas para os módulos de Programa de Metas e Projetos Prioritários, prevendo ainda assim a possibilidade de melhorias futuras em menor escala sem prejuízo ao andamento dos demais módulos da contratação, os *sprints* que iniciam esse módulo serão realizados com 100% dos recursos humanos de desenvolvimento, esforço que deve ser reduzido ao longo da contratação de acordo com o seguinte escalonamento:



- Primeiros 3 meses – 100% dos recursos humanos (equivalente a 6 sprints).
- 6 meses seguintes – 50% dos recursos humanos (equivalente a 6 sprints)
- 9 meses seguintes – 20% dos recursos humanos (equivalente a 4 sprints)

Ao todo, esse módulo deverá compreender o equivalente a 16 sprints de desenvolvimento. A título exemplificativo, listamos abaixo uma relação não-exaustiva de melhorias já mapeadas que serão escopo de desenvolvimento neste módulo:

- Integração entre os distintos módulos (Programa de Metas; Projetos Prioritários e módulos ainda por desenvolver): identifica-se a necessidade de integrar informações para os casos em que uma atividade prevista, por exemplo, em um cronograma de Projeto Prioritário seja também objetivada no Programa de Metas. Com isso, o preenchimento será unificado, com potencial seleção de informações que se comunicam entre os diferentes módulos.
- Monitoramento orçamentário de restos a pagar: é preciso que o monitoramento orçamentário no SMAE passe a contemplar a possibilidade de captar valores executados em Restos a Pagar, incrementando a acurácia do monitoramento.
- Upload de dados por planilha: para casos de informações de execução fragmentada em diversas variáveis/subprefeituras, há vantajosidade em o preenchimento se dar de forma automatizada por arquivo de tipo planilha, frente ao preenchimento manual
- Funcionalidade de mapas interativos, possibilitando:
 - a) o registro georreferenciado da localização dos Projetos Prioritários, Metas, Iniciativas ou Atividades do PdM, por meio da localização pontual com latitude e longitude,
 - b) a geração de mapas coropléticos que permitam visualizar os resultados dos indicadores do SMAE por região, subprefeitura ou distrito da cidade de São Paulo
- Melhorias na integração com o SEI, possibilitando a criação automática de processos, o upload de documentos nestes processos e seu encaminhamento a diferentes áreas da Prefeitura;
- Identificação dos projetos e metas a que um usuário está vinculado, permitindo sua substituição por outro usuário de forma temporária em caso de férias ou licença, ou permanente em caso de desligamento;
- Melhorias diversas nas interfaces de usuário atuais de ambos os módulos, aprimorando a navegabilidade do sistema e as funcionalidades de busca de projetos, metas, iniciativas e atividades ora existentes,

Este módulo deverá ser acompanhado por fiscal próprio, servidor alocado na Secretaria Executiva de Planejamento e Entregas Prioritárias.

1.2.2. Módulo 2 – Consultoria e Desenvolvimento do módulo “Planos Setoriais” do SMAE

A Coordenadoria de Planejamento da Secretaria Executiva de Planejamento e Entregas Prioritárias promoverá junto aos demais órgãos do município uma descrição de estrutura comum aos planos setoriais, que deverá ser fornecida à contratada para desenho, implementação e internalização de solução de tecnologia da informação para acompanhamento de instrumentos de planejamento, que não sejam o Programa de Metas, Prefeitura do Município de São Paulo.

Deverá haver, necessariamente, a possibilidade de integração com os demais módulos, haja vista existir compromissos constantes em mais de um instrumento.

No início de cada *sprint* de desenvolvimento, mais especificamente na reunião de inicialização do *sprint*, deverão ser apresentadas versões iniciais dos seguintes documentos, que devem ser revistos e ter sua versão final apresentada na reunião de finalização do *sprint*:

- Estrutura hierárquica envolvida,
- Glossário,
- Entradas e saídas do processo



- Fluxograma, descrição do fluxo,
- Papéis e responsabilidades,
- Regras, funcionalidades e pré-requisitos,
- Dicionários de dados, DER e rotas da API.

Finalizado o desenvolvimento, deverá ser realizado o treinamento dos usuários do sistema. Esse treinamento pode ser realizado de forma online, por meio da plataforma Teams, e deverá prever no mínimo duas aulas, para turmas de 20 pessoas. As aulas deverão ser gravadas, e deverá ser produzido material didático (planilhas, tutoriais em texto e em vídeo) que deve ser disponibilizado à contratada, com licenciamento livre.

Este módulo deverá ser acompanhado por fiscal próprio, servidor alocado na Coordenadoria de Planejamento da Secretaria Executiva de Planejamento e Entregas Prioritárias.

1.2.3. - Módulo 3 - Consultoria e Desenvolvimento do módulo “Transferências Voluntárias de Entes Federativos” do SMAE

O módulo 3(três) da contratação deverá apresentar e desenvolver uma proposta que enderece as questões assinaladas na subseção “Transferências Voluntárias de Entes Federativos” da seção de “Contexto” deste Termo de Referência, compreendendo, no mínimo, os seguintes itens:

- Estruturação de metodologia de monitoramento e avaliação de Transferências Voluntárias de Recursos Financeiros de Outros Entes Federativos, incluindo o redesenho dos processos de planejamento e monitoramento vigentes;
- Desenho, implementação e internalização de solução de tecnologia da informação para acompanhamento das Transferências Voluntárias de Recursos Financeiros de Outros Entes Federativos da Secretaria Municipal da Casa Civil, da Prefeitura do Município de São Paulo

Este módulo se subdivide em três etapas:

1.2.3.1. A primeira etapa, com duração de 3 meses, consiste na realização de serviço de consultoria para mapeamento de processos e desenho conceitual do módulo de “Transferências Voluntárias de Entes Federativos” do SMAE. Esta etapa será iniciada pela identificação e sistematização dos processos de trabalho da Coordenadoria de Assuntos Federativos e Metropolitanos da Secretaria Executiva de Relações Institucionais (CAFEM/SERI) relativos às transferências voluntárias de outros entes da federação motivadas por emendas parlamentares. A consultoria deverá ser realizada em constante diálogo com os servidores de CAFEM/SERI designados pela contratante e deve ter como insumo seus depoimentos coletados por meio de entrevistas e outras metodologias de pesquisa qualitativa afins, como grupos focais e etnografias. Para além destes dados qualitativos primários, deverão ser também cotejados dados documentais, como normativas, relatórios e outros documentos encaminhados pela equipe de CAFEM/SERI.

Esta primeira fase da consultoria tem por objetivo produzir um mapeamento “AS IS” dos processos de trabalho segundo a metodologia BPMN que possa subsidiar o desenho conceitual da solução de tecnologia para o módulo de Transferências Voluntárias de Entes Federativos do SMAE. Neste sentido, é de grande importância que o trabalho de mapeamento de processos seja conduzido desde o início considerando o esforço de desenvolvimento de software a ser empreendido, e não de forma desvinculada a ele. Em seguida ao mapeamento as is, mas ainda dentro do escopo da etapa 1, como sua segunda fase, deverá ser construído pela contratada o escopo e desenho conceitual da solução, que deve contemplar não apenas o mapeamento do processo em BPMN mas também documentações e artefatos próprios da área de análise de sistemas de informação. Espera-se que a equipe responsável pela consultoria mantenha diálogo constante com a equipe técnica de desenvolvedores da contratada, de modo a garantir que a solução desenhada seja viável do ponto de vista do esforço de desenvolvimento.

A primeira fase da etapa 1 deve apresentar como produto no mínimo o seguinte documento:





- Mapeamento BPMN “AS IS” dos processos de trabalho de CAFEM/SERI que serão modelados pelo módulo de Transferências Voluntárias de Entes Federativos do SMAE;

Dentre os documentos a serem produzidos na segunda etapa do módulo 3, devem ser apresentados, no mínimo os seguintes:

- Macro-processo em formato BPMN representando o escopo do módulo a ser desenvolvido;
- Diagrama conceitual representando as principais entidades e suas relações a serem modeladas pelo sistema (deve ser um diagrama de alto-nível, sem a obrigação de representar a modelagem física);
- Lista de funcionalidades indispensáveis no módulo, descritas por meio de histórias de usuário em alto-nível;
- Lista de pré-requisitos (premissas) e integrações necessárias para desenvolvimento do módulo;
- Histórias de usuário representando em alto-nível as principais funcionalidades/valor a ser gerado pelo *sprint*;
- Macro-processo referente ao fluxo a ser desenvolvido no *sprint*;

Ao final do *sprint*, deve ser apresentada ainda a seguinte documentação:

- estrutura hierárquica envolvida
- glossário,
- entradas e saídas do processo
- fluxograma, descrição do fluxo
- papéis e responsabilidades
- regras, funcionalidades e pré-requisitos,
- dicionário de dados, DER e rotas da API

Finalizado o desenvolvimento, na terceira etapa deverá ser realizado o treinamento dos usuários do sistema. Esse treinamento pode ser realizado de forma online, por meio da plataforma Teams, e deverá prever no mínimo duas aulas, para turmas de 20 pessoas. As aulas deverão ser gravadas, e deverá ser produzido material didático (planilhas, tutoriais em texto e em vídeo) que deve ser disponibilizado à contratada, com licenciamento livre.

Este módulo deverá ser acompanhado por fiscal próprio, servidor alocado na Coordenadoria de Assuntos Federativos e Metropolitanos da Secretaria Executiva de Relações Institucionais.

1.2.4. Módulo 4 – Hospedagem e suporte.

Neste módulo do contrato, que deve ocorrer durante toda a sua vigência em paralelo aos demais módulos, a contratada deverá fornecer a hospedagem em ambiente de produção e o suporte técnico e ao usuário à operação do sistema.

Especificamente no que diz respeito à hospedagem, faz-se necessário a realização da mesma no escopo da presente contratação para garantia de que todo o código fonte e as melhorias desenvolvidas no SMAE ao longo dos demais módulos (1, 2 e 3) possam ser facilmente incorporadas ao ambiente de produção do sistema e disponibilizadas aos usuários finais de forma integrada. Busca-se com isso evitar um cenário no qual, estando a hospedagem do sistema sob a responsabilidade de empresa terceira, alheia à presente contratação, toda e qualquer melhoria realizada no sistema dependerá da aprovação da equipe de segurança desta empresa de hospedagem para subida em produção. Processo que, no mais, requereria a articulação entre as equipes técnicas da empresa desenvolvedora e da empresa responsável pela hospedagem, o que é complexo e pode se tornar moroso e propenso a erro, havendo ainda o agravante de dificuldade de gerenciamento e imputação de responsabilidade de eventuais falhas das contratadas por parte da Prefeitura de São Paulo. Deste modo, para evitar este cenário, a hospedagem do sistema está

prevista como escopo do presente módulo da contratação, que deve prever ainda a implementação de técnicas de integração contínua (CI/CD) para que as melhorias desenvolvidas possam ser disponibilizadas aos usuários finais da Prefeitura de forma rápida e segura.

1.3 A prestação dos serviços objeto deste contrato se fará por meio da emissão de “ordem de serviço”, que definirá pormenorizadamente o objeto, as condições de execução, as obrigações e direito dos contratantes. Os valores devidos, dentre outros que passarão a fazer parte integrante do contrato.

1.4. No Termo de Referência - Anexo I (doc. 092389038), consta o detalhamento e caracterização dos serviços e definição das obrigações ora contratadas, valendo as suas disposições perante as PARTES.

1.5 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessárias até os limites previstos em lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS, LOCAL E PRAZOS DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços serão prestados, pelo período de 18 (dezoito) meses, contados a partir da ordem de início.

2.2 – O início da execução do trabalho deverá ser precedido de uma reunião preliminar, com registro em ata, contemplando os seguintes aspectos:

- A apresentação e integração das equipes de trabalho.
- A apresentação à contratada das dependências da prefeitura onde os trabalhos serão desenvolvidos.
- O estabelecimento de planos e estratégias de trabalho a ser seguidas.

TABELA 1.1 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Discriminação	Meses																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Módulos e Etapas de Trabalho																		
MÓDULO 1 – APRIMORAMENTO E MANUTENÇÃO EVOLUTIVA DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO ESTRATÉGICO																		
Etapa 1 - Desenvolvimento e implementação de manutenção evolutiva no Sistema de Monitoramento e Acompanhamento Estratégico (SMAE)																		
MÓDULO 2 – DESENVOLVIMENTO DO MÓDULO PLANOS SETORIAIS																		
Etapa 1 - Desenho Conceitual e Especificação Técnica																		
Etapa 2 - Desenvolvimento e Implementação Técnica do Módulo Planos Setoriais																		
Etapa 3 - Treinamento																		
MÓDULO 3 – DESENVOLVIMENTO DO MÓDULO TRANSFERÊNCIAS VOLUNTARIAS																		
Etapa 1 - Desenho Conceitual e Especificação Técnica																		
Etapa 2 - Desenvolvimento e Implementação Técnica do Módulo Transferências Voluntárias																		
Etapa 3 - Treinamento																		
MÓDULO 4 – HOSPEDAGEM E SUPORTE																		
Etapa 1 - Serviço de hospedagem do SMAE																		
Produtos																		
Produtos 1 ao 18 - 1º ao 18º Relatório Técnico de Progresso do Projeto																		

2.3 – O prazo de vigência do contrato não poderá ser prorrogado, salvo a superveniência das situações previstas no art. 57, §1º, da Lei Federal 8.666/93.

2.4 – As prorrogações serão formalizadas mediante termo aditivo, justificadas por escrito previamente autorizadas pela CONTRATANTE.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. O valor total estimado do contrato para prestação dos serviços é de **R\$ 19.700.000,00** (dezenove milhões e setecentos mil reais), nele incluídos, impostos, encargos, e demais despesas, conforme **Proposta FGV** (doc. 090717921), podendo ser alterado dentro dos limites legais, em face da inclusão ou cancelamento de projetos e serviços.

3.1.1. O pagamento será de acordo com o cronograma de desembolso apresentado na justificativa da SEPEP (091186664) e o cronograma que segue:

Tabela. 1.2 Cronograma de Desembolso.

Produto	Cronograma de desembolso																		TOTAL ACUMULADO	
	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18		
Produto 1 - Relatório técnico mensal de progresso do projeto. conteúdo: - início do desenvolvimento e implementação de manutenção evolutiva no SMAE; - início do desenho conceitual e especificação técnica do módulo de transferências voluntárias; - hospedagem e suporte.	R\$ 1.350.000																			R\$ 1.350.000
Produto 2 - Relatório técnico mensal de progresso do projeto. conteúdo: - continuidade do desenvolvimento e implementação de manutenção evolutiva no SMAE; - continuidade do desenho conceitual e especificação técnica do módulo de transferências voluntárias; - hospedagem e suporte.		R\$ 1.350.000																		R\$ 2.700.000
Produto 3 - Relatório técnico mensal de progresso do projeto. conteúdo: - continuidade do desenvolvimento e implementação de manutenção evolutiva no SMAE; - conclusão do desenho conceitual e especificação técnica do módulo de transferências voluntárias; - hospedagem e suporte.			R\$ 1.350.000																	R\$ 4.050.000
Produto 4 - Relatório técnico mensal de progresso do projeto. conteúdo: - continuidade do desenvolvimento e implementação de manutenção evolutiva no SMAE; - início do desenho conceitual e especificação técnica do módulo de planos setoriais; - início do desenvolvimento e implementação técnica do módulo transferência voluntárias; - hospedagem e suporte.				R\$ 1.350.000																R\$ 5.400.000
Produto 5 - Relatório técnico mensal de progresso do projeto. conteúdo: - continuidade do desenvolvimento e implementação de manutenção evolutiva no SMAE; - conclusão do desenho conceitual e especificação técnica do módulo de desenvolvimento e implementação técnica do módulo transferência voluntárias; - hospedagem e suporte.					R\$ 1.350.000															R\$ 6.750.000
Produto 6 - Relatório técnico mensal de progresso do projeto. conteúdo: - continuidade do desenvolvimento e implementação de manutenção evolutiva no SMAE; - início do desenvolvimento e implementação técnica do módulo de planos setoriais; - continuidade do desenvolvimento e implementação técnica do módulo transferência voluntárias; - hospedagem e suporte.						R\$ 1.350.000														R\$ 8.100.000
Produto 7 - Relatório técnico mensal de progresso do projeto. conteúdo: - continuidade do desenvolvimento e implementação de manutenção evolutiva no SMAE; - conclusão do desenvolvimento e implementação técnica do módulo de planos setoriais; - continuidade do desenvolvimento e implementação técnica do módulo transferência voluntárias; - hospedagem e suporte.							R\$ 1.350.000													R\$ 9.450.000





g) Relatório de Medição dos Serviços;

3.6.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

3.8. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

3.9. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 3.9, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

3.10. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

3.11. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Sem prejuízo das obrigações previstas nos itens no termo de referência, nas estipuladas no Contrato ou nas estabelecidas em Lei, a Contratada deverá, ainda, observar as disposições constantes abaixo:

4.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

4.3. Executar os serviços contratados em conformidade com o plano de trabalho aprovado, nos exatos moldes estabelecidos no termo de referência e em conformidade com o respectivo planejamento e instruções emitidas pela **Secretaria de Governo Municipal**, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

4.4. Indicar, por ocasião da assinatura do contrato, preposto e responsável técnico para representá-la sempre que for necessário, com respectivos contatos diretos (telefone fixo, celular e e-mail), com a finalidade de prestar informações, esclarecimentos e tratar de todos os assuntos definidos nesta contratação, bem como comunicar imediatamente eventuais alterações/substituições.

4.5. Manter entendimentos com a **Secretaria de Governo Municipal** objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços ou nas atividades da própria Secretaria de Governo Municipal;

4.6. Participar de reuniões periódicas com a **Secretaria de Governo Municipal**, de acordo com o cronograma prévio a ser apresentado pela contratada.

4.7. Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e trabalhista que se relacionem direta ou indiretamente com a prestação de serviços, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, de tudo dando ciência à **Secretaria de Governo Municipal**, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **Secretaria de Governo Municipal**;

4.8. Manter sigilo sobre quaisquer informações das quais tenha acesso, obrigando a tratar como “segredos comerciais e confidenciais” quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas na contratação, não podendo revela-los ou facilitar a sua revelação a terceiros,



responsabilizando-se pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido.

4.9. Não fazer cópia ou registro sobre qualquer parte da informação confidencial e, se autorizado expressamente, garantir que esteja protegido de forma adequada contra revelação, cópia, registro ou uso indevido e não autorizado.

4.10. São propriedades da **Secretaria de Governo Municipal** todas as peças de trabalho executadas pela empresa contratada, tais como formulários de pesquisa e resultados realizados, memoriais, dentre outros que serão entregues à mesma quando da conclusão dos serviços;

4.11. Prestar informações e esclarecimentos sobre os serviços prestados em no máximo 3 (três) dias úteis a contar da solicitação feita pela **Secretaria de Governo Municipal**, bem como relatar toda e qualquer irregularidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento e resultado final dos serviços, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

4.12. Manter em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, em ordem cronológica, todos os documentos referentes à contratação em tela, considerando a Portaria Interministerial 507/11, onde ficarão à disposição dos órgãos de Controle Internos e Externos da União.

4.13. A contratada deverá substituir qualquer profissional e/ou contratação que, a critério da **Secretaria de Governo Municipal**, demonstre não atender aos requisitos técnicos necessários ou apresente desempenho aquém do desejado na execução das tarefas a seu cargo, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data do “ciente” do interlocutor designado da instituição Contratada em notificação pela **Secretaria de Governo Municipal**, e sem que implique atraso no cronograma dos trabalhos, ou qualquer tipo de ônus ou encargos financeiros para a **Secretaria de Governo Municipal**.

4.14. Executar fielmente o objeto contratado, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

4.15. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto;

4.16. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações da **Secretaria de Governo Municipal**.

4.17. Cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa.

4.18. Prestar os esclarecimentos desejados bem como dar ciência imediata e por escrito à **Secretaria de Governo Municipal** sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato.

4.19. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos”.

4.20. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas com seus colaboradores.

4.21. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato.

4.22. Apresentar durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprove estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas.

4.23. Não utilizar o nome da **Secretaria de Governo Municipal** em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção das previamente autorizadas.



4.24. Responder por quaisquer danos causados diretamente à **Secretaria de Governo Municipal**, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato (a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela **Secretaria de Governo Municipal** não exclui ou reduz a responsabilidade de contratada).

4.25. A contratada assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados às pessoas e ao patrimônio da **Secretaria de Governo Municipal**, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade de seus funcionários e promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços.

4.26. Prestar serviços por meio de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades, contratados na forma Lei, com o grau de escolaridade e a experiência compatível com as atividades a serem exercidas.

4.26.1. Os Coordenadores indicados na proposta apresentada pela **FGV** (doc. **056351450**), deverão obrigatoriamente serem alocados à execução do ajuste, cuja formação deverá ser conferida e aprovada pela **Secretaria de Governo Municipal**.

4.27. A contratada deverá transferir os conhecimentos em metodologia, proporcionando o domínio por parte dos servidores designados para tal.

4.28. Os Produtos desenvolvidos na execução do ajuste serão de propriedade da **Secretaria de Governo Municipal**, sendo que a divulgação de quaisquer informações por parte da Contratada deverá estar alinhada com a estratégia de execução ou possuir autorização expressa.

4.29. A contratada deverá fornecer todos os códigos fontes da plataforma tecnológica, se houver, desenvolvidos e alterados, bem como as respectivas documentações com a contagem de ponto de função;

4.29.1. Entrega do sistema juntamente com a cessão do código fonte à Prefeitura do Município de São Paulo - SGM, após conclusão do desenvolvimento e da etapa de ajustes. O licenciamento deverá prever o livre uso e modificação do Sistema de Monitoramento e Acompanhamento Estratégico (SMAE) pela Prefeitura do Município de São Paulo e suas secretarias e órgãos de governo. É necessário que o sistema seja livre e de código aberto, devendo estar disponibilizado com licença de uso perpétua à Prefeitura de São Paulo, com licença idêntica ou equivalente à AGPL V 3.0.

4.30. É de responsabilidade da contratada o transporte de todos os equipamentos, materiais, ferramentas, acessórios e da equipe técnica, para a execução dos serviços.

4.31. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **Secretaria de Governo Municipal**.

4.32. Arcar com todas as despesas de transporte, diárias, pedágios, combustíveis, frete, seguros, tributos e gastos de qualquer natureza com pessoa, ou quaisquer outros custos decorrentes da prestação dos serviços.

4.33. Os serviços deverão ser prestados diretamente pela Contratada. Em caráter excepcional, desde que devidamente justificado e mediante prévia anuência da Contratante, a Contratada poderá subcontratar serviços acessórios que serão executados sob sua orientação, cabendo-lhe a responsabilidade técnica pela execução desses serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, quanto ao cumprimento das demais obrigações e demais aspectos constantes no Termo de Referência.



- 5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados pela contratada, que possuam relação estrita com a execução do ajuste em tempo razoável, de maneira a não prejudicar o decurso do prazo executivo definido no cronograma; assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devem executar suas atividades.
- 5.3. Proporcionar as condições necessárias para a prestação dos serviços, indicar os locais designados para sua execução e fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- 5.4. Solicitar a reparação de Produto(s), que esteja(m) em desacordo com o especificado.
- 5.5. Promover a conferência e a fiscalização de todos os serviços prestados e Produtos entregues, atestando sua conformidade com relação às especificações.
- 5.6. Cumprir os prazos de pagamento previsto no contrato.
- 5.7. Atestar as respectivas Notas Fiscais e viabilizar os pagamentos devidos à Contratada, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.8. Assegurar-se da boa prestação de serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 5.9. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação de serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela autoridade superior, não devam ser interrompidas;
- 5.10. Especificar e estabelecer diretrizes para a aceitação dos serviços executados pela contratada.
- 5.11. Emitir a Ordem de Início para cada fase de execução do objeto contratado, conforme apresentado através da **Proposta FGV/2023** (doc. **090717921**).
- 5.12. Indicar formalmente o gestor do contrato para o acompanhamento do ajuste.
- 5.13. Comunicar formalmente a contratada quaisquer falhas verificadas na execução dos serviços previsto no contrato, exigindo a adoção das providências necessárias para sanar os vícios detectados e aplicar as sanções cabíveis, se necessário.
- 5.14. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas e demais condições previstas no Termo de Referência, solicitando sua reparação se necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução dos serviços ora avançados será acompanhada e fiscalizada por servidores nomeados por meio de despacho do ordenador de despesa de SGM.

6.1.1 A fiscalização e o gerenciamento da execução ocorrerão de acordo com os módulos definidos no Termo de Referência, vinculados às atribuições das respectivas áreas de atuação dos fiscais designados, de forma a assegurar o exato cumprimento do presente ajuste; e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações.

6.2. O controle de execução será exercido pelos servidores Fernando Barrancos Chucre RF n.º 838.445-2, na qualidade de gestor, Ariane Maris Gomes Lacerda— RF n.º 835.889-2, Henrique Pougy RF n.º 835.916-4 , como fiscais representante de SGM/SEPEP e Simone de Faria Franco Gosling— RF n.º 817.807-1, como fiscal representante de CASACIVIL/SERI , Bruno Azuma Balzano RF 855.395-5, como suplente representante de SGM/SEPEP e Rafael Rubim de Castro Souza como suplente representando CASACIVIL/SERI , designados através do Despacho Autorizatório sob doc. n.º 093190639.

6.3. Cabe aos fiscais do contrato, o acompanhamento dos serviços, para a efetiva adequação do seu dimensionamento inicial no decorrer da execução contratual (quantitativo estimado de horas, quantidade de profissionais alocados), face aos produtos a serem entregues, propondo, se for o caso, os devidos ajustes técnico e financeiros, a serem formalizados por meio de instrumentos cabíveis.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
GOVERNO

CONTRATO N.º: 53/2023-SGM

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO, EXTINÇÃO E SANÇÃO

- 7.1.** A rescisão operar-se-á na conformidade do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e, no que couber, na Lei Municipal nº 13.278/02 e Decretos regulamentares.
- 7.2.** São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03;
- 7.3.** Sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, será aplicada multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:
- 7.4.** A contratada estará sujeita, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, no caso de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:
- 7.5.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos para a CONTRATANTE e que tenham sido sanadas de imediato pela CONTRATADA, assim que identificada a conduta faltosa;
- 7.6.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do produto ou na prestação de assistência (suporte técnico) sobre o valor da parcela inadimplida, até a efetiva execução do serviço.
- 7.7.** Na hipótese do item “X”, passados 30 dias sem que o produto tenha sido entregue ou que o suporte técnico tenha sido executado, a contratante poderá considerar inadimplemento parcial do contrato, aplicando-se a multa correspondente.
- 7.8.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial do contrato.
- 7.9.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do contrato
- 7.10.** Considera-se parcela inadimplida, para fins de cálculo da penalidade de multa^[13]:
- a) Suporte técnico: R\$ 74.756,10 por mês, por módulo
 - b) Desenvolvimento Módulo 1: R\$ 402.500,00 por mês
 - c) Desenvolvimento Módulo 2: R\$ 2.580.000,00
 - d) Desenvolvimento Módulo 3: R\$ 5.730.000,00
 - e) Hospedagem: R\$ 60.000,00 por mês
- 7.11** – Considera-se descumprimento parcial do contrato quando, mesmo com atraso, a CONTRATADA não puder adimplir de forma adequada ou completa parte de sua obrigação;
- 7.12.** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 7.12.1** – Incidirá a mesma multa prevista na cláusula 7.9 caso a Contratada não promova a transferência da tecnologia com cessão do código fonte do Sistema de Monitoramento e Acompanhamento Estratégico à Contratante.
- 7.13.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.





CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO

CONTRATO N.º: 53/2023-SGM

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

- 8.1.** O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 8.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 8.4.** A contratada deverá nomear uma equipe com um responsável técnico pela execução do contrato. Caso haja a necessidade de deslocamento de qualquer funcionário da contratada para a execução do objeto deste Termo de Referência, todas as despesas correrão à conta da mesma, sem qualquer ônus à **Secretaria de Governo Municipal**, não ensejando aumento no valor contratação.
- 8.6.** Toda documentação produzida relativa ao projeto objeto deste Termo de Referência será de propriedade exclusiva da **Secretaria de Governo Municipal**; e será entregue, na forma impressa e em meio magnético, sem proteção de senha ou qualquer outro meio que restrinja o acesso e utilização dos dados, textos, valores, fórmulas ou códigos de programação, nos prazos definidos em cronograma a ser elaborado.
- 8.7.** A contratada deverá transferir os conhecimentos em metodologia, proporcionando o domínio por parte dos servidores designados para tal.

CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

- 9.1.** A contratada se compromete a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas e /ou fornecidas pela Contratante, e assume as seguintes obrigações.
- a) Não divulgar quaisquer informações relativas aos serviços prestados a terceiros, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação.
- b) Não utilizar a documentação associada em os trabalhos para fins não aprovados por escrito pela contratante, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

- 10.1.** Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.





CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO

CONTRATO N.º: 53/2023-SGM

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ÉTICA E DA INTEGRIDADE

11.1. As PARTES declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção nacionais, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal no 12.846, de 01 de agosto de 2013, e a Lei Federal no 9.613, de 3 de março de 1998, bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro (“Leis Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis.

11.2. As PARTES e seus representantes, com relação a execução das atividades objeto do presente CONTRATO, comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, bem como a aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, seja em forma de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis Anticorrupção, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa violando as Leis Anticorrupção.

11.3. Cada uma das PARTES compromete-se a comunicar por escrito a outra PARTE, por meio da Linha Ética da FGV (disponível no link: <https://portal.fgv.br/etica-e-conformidade>) ou por meio da CONTRATANTE, caso tome conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial violação às Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente CONTRATO.

11.4. Ajustam as PARTES que as atividades referentes ao CONTRATO ora celebrado deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa-fé na condução das atividades, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis Anticorrupção.

11.5. As PARTES declaram que possuem normas éticas próprias e comprometem-se a observá-las e cumpri-las, bem como a dar ciência das mesmas aos seus dirigentes, funcionários, prepostos e/ou contratados envolvidos nas atividades vinculadas ao objeto do presente Contrato.

11.6. As PARTES declaram e garantem mutuamente que:

- (i) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detém as aprovações necessárias a celebração deste CONTRATO e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
- (ii) não se utilizam de trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente;
- (iii) não empregam menores de 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola, e, ainda, em horário noturno, considerando o período entre 22h e 5h;
- (iv) não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego, ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- (v) valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de humilhação, intimidação, exposição ao ridículo, TERMO DE ADITAMENTO N.º 32/2022-SGM Página 5 de 5 hostilidade ou constrangimento, sejam elas relacionadas a cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social;
- (vi) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância a legislação vigente no que tange a Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e



administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

11.7. O descumprimento por quaisquer das PARTES das Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente CONTRATO conferirá a PARTE isenta o direito de rescindir motivadamente o presente CONTRATO. A PARTE que ensejar a violação isentará a outra PARTE de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das Leis Anticorrupção”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 Legislação aplicável e definições. As operações de tratamento de dados pessoais abrangidas por este instrumento contratual seguirão as leis e regulações aplicáveis, especialmente a Lei 13.709/2018 (“LGPD”) e as instruções da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (“ANPD”).

12.1.1. Para os fins desta CLÁUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS e sem interferências em outras relacionadas a incidentes de maneira geral, será considerado “**Incidente**” uma ocorrência conectada a dados pessoais capazes de causar dano ou risco relevante aos titulares de dados pessoais e que: (i) comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de um sistema de informação, e (ii) comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade da informação que este sistema processa, armazena ou transmite.

12.2. Agentes de tratamento. Para fins da legislação aplicável, as PARTES serão classificadas como agentes de tratamento em relação a cada uma das atividades de tratamento de dados pessoais que vierem a desempenhar para a persecução deste **CONTRATO**, considerados os seguintes critérios interpretativos para definir o seu papel em concreto como **CONTROLADORA**, **CO-CONTROLADORA** ou **OPERADORA**:

12.2.1. Salvo em caso de expressa previsão contratual ou normativa em sentido contrário, à **CONTRATADA** serão observados os seguintes papéis como Agente de Tratamento no **CONTRATO**:

(i) Via de regra, **OPERADORA**, em relação às atividades de tratamento envolvendo dados pessoais e/ou base de dados com dados pessoais a ela cedidas/compartilhadas pela **CONTRATANTE**, sendo dever da **CONTRATADA** seguir as diretrizes para o tratamento de dados pessoais fixadas pela **CONTRATANTE** e observar o que estipula a **LGPD**;

(ii) Excepcionalmente, **CONTROLADORA** nas atividades por elas dirigidas ou realizadas de forma única e exclusiva, sem seguir instruções da **CONTRATANTE**, a partir deste **CONTRATO** e em relação a dados pessoais ou bases de dados contendo dados pessoais que estejam em seu domínio exclusivo;

(iii) Excepcionalmente, **CO-CONTROLADORA** nas atividades por ela dirigidas ou realizadas a partir deste **CONTRATO** em conjunto com a **CONTRATANTE**, a qual também será **CO-CONTROLADORA**, e em relação a dados pessoais ou bases de dados contendo dados pessoais que estejam sob o domínio compartilhado e decisório de ambas;

(iv) **CONTROLADORA** em relação aos dados pessoais de seu corpo interno de colaboradores, funcionários e/ou prepostos, bem como às atividades de tratamento assessórias a este **CONTRATO**;

(v) Não será considerada Agente de Tratamento em relação a dados e/ou base de dados que não contenham dados pessoais no formato identificado ou identificável, como por exemplo dados estatísticos, econométricos, pluviométricos, meteorológicos e similares, e/ou com relação a dados e/ou base de dados que os dados pessoais estejam devidamente anonimizados e/ou sejam anônimos.

12.2.2. Salvo em caso de expressa previsão contratual ou normativa em sentido contrário, à **CONTRATANTE** serão observados os seguintes papéis como Agente de Tratamento no **CONTRATO**:

(i) Via de regra, **CONTROLADORA** nas atividades por elas dirigidas ou realizadas de forma única e exclusiva, sem atuação conjunta da **CONTRATADA**, a partir deste **CONTRATO** e em relação a dados pessoais



ou bases de dados contendo dados pessoais que estejam em seu domínio exclusivo;

(ii) **CONTROLADORA**, em relação aos dados pessoais de seu corpo interno de colaboradores, funcionários e/ou prepostos, bem como às atividades de tratamento assessorias a este CONTRATO;

(iii) Excepcionalmente, **CO-CONTROLADORA** nas atividades por ela dirigidas ou realizadas a partir deste **CONTRATO** em conjunto com a **CONTRATADA**, a qual também será **CO-CONTROLADORA**, e em relação a dados pessoais ou bases de dados contendo dados pessoais que estejam sob o domínio compartilhado e decisório. de ambas.

12.2.3. Quando uma **PARTE** for designada por Autoridade ou por um titular para atender a uma requisição cuja responsabilidade de **CONTROLADORA** for da outra **PARTE**, esta será notificada por aquela, bem como por ela auxiliada mediante o recebimento de informações adicionais, no que couber, para atender à requisição;

12.2.4. Caso além da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, venha a existir outro Agente de Tratamento na relação, a definição do seu papel como **CONTROLADOR** ou **OPERADOR** observará as atividades descritas no escopo deste **CONTRATO**, respeitada a **LGPD** e o “Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado.

12.3. Bases Legais, finalidades e transparência para o Tratamento de Dados Pessoais. As bases legais que fundamentam o tratamento de dados pessoais realizado pelos Agentes de Tratamento serão definidas pela **PARTE** que figurar no papel de **CONTROLADORA**, devendo ser lícita, válida e considerar o tipo de dado pessoal em tratamento, se sensível ou não, conforme prescreve a **LGPD**.

12.3.1. A **PARTE** que figurar como **CONTROLADORA** dos dados pessoais coletados, em decorrência da realização/aplicação de entrevistas e/ou formulários/questionários (doravante “Aplicações”), garante:

(i) Sendo os participantes das **Aplicações** os próprios colaboradores, funcionários, prepostos e/ou outro titular diretamente vinculado à **CONTRATANTE**, que esta assume a responsabilidade de prover a existência de base legal válida e aplicável bem como a observância ao princípio da transparência no tratamento de dados pessoais para execução e entrega do Projeto de Assessoria Técnica, objeto deste **CONTRATO**;

(ii) Sendo os participantes das **Aplicações** terceiros que não possuem qualquer tipo de vínculo diretamente com a **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** assume a responsabilidade de prover a existência de base legal válida e aplicável bem como a observância ao princípio da transparência no tratamento de dados pessoais para execução e entrega do Projeto de Assessoria Técnica, objeto deste **CONTRATO**;

12.3.2. A finalidade das operações de tratamento de dados pessoais conduzidas pelas **PARTES** visa a persecução do objeto/escopo definido no início deste **CONTRATO**, seus anexos e/ou aditivos, sendo considerados inválidos os tratamentos que se afastarem desta finalidade ou ainda forem manifestadamente excessivos ou desproporcionais aos fins pretendidos.

12.4. Compartilhamento. Independentemente de seu papel, as **PARTES** estão autorizadas a realizar compartilhamentos estritamente necessários, tendo-se em vista a finalidade deste instrumento, em relação a: (i) prestadores de serviços, (ii) fornecedores de infraestrutura tecnológica, (iii) cumprimento de obrigação legal ou regulatória estipulada por lei e/ou Autoridade Pública, ou (iv) acordo celebrado entre as **PARTES**.

12.5. Responsabilidades dos agentes de tratamento. Salvo a existência de termo ou acordo celebrado em sentido diverso e segundo as definições e exceções dispostas pela **LGPD** e por leis aplicáveis à relação, a **PARTE** que figurar como **CONTROLADORA** ou **CO-CONTROLADORA** de dados pessoais será responsável pelas reclamações, judiciais ou extrajudiciais, feitas por titulares de dados pessoais, bem como solicitações, questionamentos, processos administrativos ou penalidades emanadas por Autoridade competente (doravante “Passivo de Dados Pessoais”), e a **PARTE** que figurar na posição de **OPERADORA** de dados pessoais poderá ser responsabilizada pelos tratamentos considerados irregulares a que comprovadamente der causa e/ou caso não observe instrução lícita da **CONTROLADORA** ou norma prevista na **LGPD**, nos termos do art. 42, da mencionada lei.

12.5.1. Uma **PARTE**, quando **OPERADORA** ou **CONTROLADORA**, deverá assistir a outra **PARTE** lhe fornecendo toda e qualquer informação requisitada necessária para que esta cumpra com as obrigações



fixadas pela **LGPD** ou por **Autoridade**, não cabendo àquela assumir obrigações as quais não lhe digam respeito, mas tão somente fornecer a esta uma assistência razoável.

12.6. Dos parâmetros do tratamento e da conformidade. A finalidade de tratamento levará em conta a execução deste instrumento contratual, sendo vedados tratamentos irregulares, excessivos, inseguros e os não associados a uma base legal válida. As **PARTES** declaram que realizaram ou estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação de proteção de dados pessoais, sendo que informações de conformidade da Fundação Getulio Vargas à **LGPD** e contato de sua Equipe de Encarregado poderão ser consultados em: <https://portal.fgv.br/protecao-dados-pessoais>.

12.6.1. Cabe às **PARTES** estipular medidas de segurança administrativas e tecnológicas razoáveis em relação ao tratamento dos dados pessoais que conduzirem, adaptados aos níveis de risco em concreto. Incidentes de segurança da informação que comprometam a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de dados pessoais e que impliquem em dano ou risco relevante aos seus Titulares serão devidamente comunicados aos Titulares e à **ANPD** pela **CONTROLADORA** e, se oriundos de **OPERADORA**, devidamente reportados à primeira para que aquela cumpra com tais deveres. Quanto a requisições de direitos dos Titulares pautadas na **LGPD**, caberá igualmente à **CONTROLADORA** recebê-las e processá-las, cabendo à outra **PARTE** auxiliá-la razoavelmente ou comunicá-la no que lhe couber;

12.6.2. Na eventual necessidade estrita de uma **PARTE** conduzir operações promocionais de e-mail marketing para a promoção de suas atividades e interesses relacionados a este instrumento contratual, será assegurado sempre o direito de saída ou descadastro (opt-out) aos destinatários, avalizada ainda a existência de base legal para tais operações, como o consentimento e/ou o interesse legítimo, vedados ao caso tratamentos de dados sensíveis;

12.6.3. Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão enquanto os dados pessoais estiverem disponíveis para as **PARTES** em seus sistemas e registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término da vigência deste instrumento. É dever das **PARTES** eliminar tais dados pessoais ao término do tratamento, salvo se houver base legal legítima à sua manutenção.”

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e na Lei Municipal nº 13.278/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As despesas com a execução do presente, no corrente exercício, serão cobertas pela Nota de Empenho n.º 109.042/2023, que onerará a dotação orçamentária n.º: 11.20.04.121.3024.2470.3.3.90.35.00.00.1.500.9001.1;

14.2. Ficam vinculados a este contrato, para todos os efeitos legais, os elementos constantes deste processo e, bem como, a proposta apresentada pela contratada, independentemente de sua transcrição.

14.3. A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



14.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.5. Nos termos da legislação licitatória, e sob responsabilidade da CONTRATADA, esta poderá subcontratar serviços de apoio técnico necessários a consecução dos objetivos deste Contrato.

14.6. A subcontratação dos serviços tratados nesse item não acarretará qualquer prejuízo em relação às responsabilidades contratuais e legais da CONTRATADA perante à CONTRATANTE.

14.7. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas Partes, na presença das testemunhas ao final assinadas.

São Paulo, 13 de novembro de 2023.



ARMANDO LUIZ PALMIERI

Chefe de Gabinete

SGM

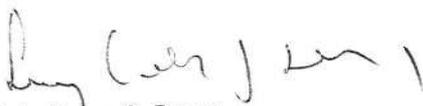


CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL

Presidente do Conselho Diretor

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV

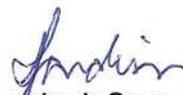
TESTEMUNHAS:



Luiz Carlos G. Duque

CREA/RJ 26.652-D

CPF 344 774 117-15



Alessandra de Sousa Jardim

Assessora - RF 828.754-6

SGM/CAF

Última página do Contrato nº 53/2023-SGM a ser firmado entre a Prefeitura de São Paulo e Fundação Getulio Vargas, cujo objeto é prestação de serviços de consultoria especializada para melhoria contínua do Sistema de Monitoramento e Acompanhamento Estratégico - SMAE da Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de São Paulo, conforme definido no termo de referência (doc. 092389038), bem como a proposta apresentada através do Ofício FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV (doc. 090717921) e Carta de Esclarecimentos (doc. 092305230) parte integrante do presente contrato.